

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o biênio 2019 a 2021. Em consonância com a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003 e de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CES/PE e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Governador ou autoridade por ele indicado, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme disciplina o inciso II, do Art. 3º da Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações.

Art. 2º- A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o biênio 2019 a 2021 será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do segmento Gestor/Prestador.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º- A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Ordinária do CES/PE nº 502, de 14 de Dezembro de 2018, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 02 (dois) Representantes do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, comissão solicitará apoio operacional.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 4º- Poderão participar do processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no

âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, e de no mínimo 01(um) ano de abrangência no âmbito Estadual, conforme Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003 de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como, em conformidade ao Regimento Interno do CES/PE e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único – As Inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, e de no mínimo 01(um) ano de abrangência no âmbito Estadual, conforme Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003 de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CES/PE e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

I- As Inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Ficha de inscrição, disponível no site www.ces.saude.pe.gov.br;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização em vigor, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível estadual;
- c) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso;
- d) Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, **subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização**;
- e) Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “d”;
- f) Cópia do CNPJ ativo;
- g) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor e/ou como Candidato;

h) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso;

i) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso;

II- A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

III- As Entidades e Organizações da sociedade civil organizada representativas do Segmento de Usuários, deverão comprovar que exercem suas atividades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CES/PE

Art. 6º - As vagas para as Entidades ou Organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, deverão obedecer ao Art. 3º da Lei 12.501, de 16 de dezembro de 2003 e alterações.

I - Segmento de Usuários:

a) 02 (dois) representantes de Centrais Sindicais, com exceção de trabalhadores da área da saúde;

b) 01 (um) representante das Entidades de Trabalhadores Rurais;

c) 03 (três) representantes das Entidades Representativas do Movimento Popular;

d) 01 (um) representante das Entidades Representativas de Portadores de Patologias;

e) 01 (um) representante da Região da Zona da Mata;

f) 01 (um) representante da Região da Zona do Agreste;

g) 01 (um) representante da Região da Zona do Sertão;;

h) 01 (um) representante de Articulações/Fóruns Representativos do Movimento Autônomo de Mulheres;

i) 01 (um) representante das Entidades de Defesa, Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) 01 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente;

k) 01 (um) representante das Entidades de Representação dos Idosos;

l) 01 (um) representante de Entidades de Defesa dos Portadores de Deficiência;

m) 01 (um) representante dos povos Indígenas.

II - Segmento dos Gestores / Prestadores:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS;
- e) 01 (um) representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f) 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

III - Segmento dos Trabalhadores de Saúde:

- a) 08 (oito) representantes dos Trabalhadores de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Para se inscrever a entidade ou organização da sociedade civil organizada, deverá preencher o Formulário de Inscrição, disponível no site: www.ces.saude.pe.gov.br, e encaminhá-lo, acompanhado de cópia da documentação descrita no Artigo 5º deste regimento, no período de 25 de fevereiro a 14 de março de 2019, no horário das 08h as 17h, diretamente na sede do CES/PE, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 518 – Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.050-200.

§ 1º Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento - AR ou Sedex, observada a data de postagem dentro da prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A data do carimbo/autenticação postal valerá como comprovação do cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo. Será considerada válida a documentação postada no período de inscrição.

§ 3º - A documentação descrita no artigo 5º deste regimento, postada via correios, será de inteira responsabilidade da entidade ou organização, quanto ao recebimento pela Comissão em tempo hábil para a habilitação, considerando o prazo descrito no caput do Art. 7º deste regimento.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Saúde/PE, para analisar a documentação e divulgará a relação provisória de habilitados no dia 18 de março de 2019, na sede do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE e no site www.ces.saude.pe.gov.br, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§ 1º Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, entre os dias 18 e 22 de março de 2019, no horário das 8h às 17h.

§ 2º - Os recursos também poderão ser encaminhados através de e-mail, pelo endereço eletrônico: ***eleicoes.ces.pe@gmail.com***, obedecendo ao prazo estabelecido no § 1º deste Artigo, recebendo nesta ocasião um e-mail de confirmação de recebimento do recurso.

§ 3º - É de inteira responsabilidade da entidade ou organização entrar em contato com a secretaria do CES/PE, caso não receba a confirmação de recebimento do recurso, até as 17(dezessete) horas do dia subsequente a inscrição.

§ 4º – A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Saúde/PE julgará os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando na sede do Conselho Estadual de Saúde e no site www.ces.saude.pe.gov.br, a relação final das Entidades habilitadas, no dia 25 de março de 2019.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o biênio 2019 a 2021, se dará através de Assembleias específicas do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único, conforme calendário e locais abaixo:

- Segmento dos Usuários da Região do Sertão – 01/04/2019;
- Segmento dos Usuários da Região do Agreste – 02/04/2019;
- Segmento dos Usuários/ Povos indígenas– 03/04/2019 das 14h as 17h;
- Segmento dos Usuários da Região da Zona da Mata – 04/04/2019;
- Segmento dos Usuários*– 05/04/2019 das 14h as 17h;
- Segmento dos Trabalhadores em Saúde – 08/04/2019 das 14h as 17h;
- Segmento dos Gestor/Prestadores de Serviços** – 09/04/2019 das 14h as 17h;

(*Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência)

(** Representantes das: Entidades Filantrópicas de Saúde, Entidades Privadas de Saúde, e Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.)

§ 1º A eleição dos segmentos dos usuários (Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência); dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, localizada à Rua João Fernandes Vieira, 518 - Boa Vista - Recife – PE.

§ 2º A eleição do segmento dos usuários/representante da Região da Zona do Agreste, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único ***na Sede da IV GERES, localizada à Rua Estilac Leal, S/N – Salgado – Caruaru/PE - Telefone: (81) 3719-9287.***

§ 3º A eleição do segmento dos usuários, representante da Região da Zona da Mata, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na **Sede da II GERES, localizada à Rua Santa Terezinha, 224, José Fernandes Salsa – Limoeiro/PE - Telefone: (81) 3628-8844.**

§ 4º A eleição do segmento dos usuários, representante da Região da Zona do Sertão, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na **Sede da VI GERES, localizada à Rua das Acácias, nº 60, São Cristóvão, Arcoverde/PE.**

§ 5º - A primeira convocação para Assembleia das Entidades acontecerá às 14h00min e a segunda convocação às 14h30min, nas datas estabelecidas no caput do art. 9º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, independente da ausência de 01(um) ou mais candidatos, devendo encerrar-se logo após o encerramento da votação, dando-se início a apuração dos votos pela mesa diretora, ou até às 17h, prazo este improrrogável.

§ 6º - O processo de votação será encerrado ao se dar início a apuração dos votos.

§ 7º - Concluída a votação ou aclamação, caso seja firmado acordo unânime entre os candidatos presentes, ou ainda, não havendo concorrência em determinada cadeira específica de segmento representativo conforme estabelecido no Art. 10 deste Regimento, se dará por encerrada a assembleia, independente de o horário ser anterior ao final estabelecido no art. 9º deste Regimento.

§ 8º - Excepcionalmente, mediante justificativa plausível, em caso fortuito ou força maior, será permitida a substituição do Delegado até 30 minutos antes da primeira convocação para a Assembleia de seu segmento. A substituição só será realizada, mediante apresentação de Ofício emitido pela Entidade Representativa, devidamente assinado por seu representante legal.

Art. 10- Havendo consenso para escolha dos representantes das Entidades ou organizações da sociedade civil organizada, durante a Assembleia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e da Comissão Eleitoral, encerrando-se de imediato.

Art. 11- Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito no Art. 9º, cabendo à Comissão Eleitoral, designar mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º- A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de ofício da entidade, até 24 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§ 2º- Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§3º- Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 12 - Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula Eleitoral.

§ 1º- A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003.

§ 2º- A Cédula Eleitoral deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e também ser disponibilizada em *Braille*.

Art. 13- Antes do início da votação deveser constatada que a urna esta vazia obrigatoriamente pela Mesa e pelos presentes.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14- A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor presente, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º- Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º- Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art. 15- Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único- Para cada entidade titular eleita, a mesma terá direito a indicar, em momento oportuno, 01 (um) suplente.

Art. 16- Em caso de empate será concedido tempo não superior a 15 minutos para que as entidades entrem em consenso. Não se obtendo êxito, proceder-se-á com nova eleição, exclusivamente para classe representativa onde ocorreu o empate.

Parágrafo único-Em se persistindo o empate, seráconsiderada eleita a entidade com maior tempo de fundação e abrangência a nível estadual, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente.

Art. 17 - A mesa apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

Parágrafo único- Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 18 – Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão eleitoral ainda no local de votação.

Art. 19 - O resultado final da votação será divulgado em Diário Oficial e em Edital afixado no Conselho Estadual de Saúde, no dia 30 de Abril de 2019.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As Entidades e organizações da sociedade civil organizada eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Estadual de Saúde, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art.19 deste Regimento.Obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I - Segmento dos Usuários- não exercer nenhum cargo de chefia no SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas municipal, estadual, federal e distrital. Bem como não ter cargo no poder legislativo, judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal, como determina a Resolução 453 CNS, em seu inciso VIII – DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE.

II - Segmento dos Trabalhadores- Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador - O Gestor da SES/PE e das demais Secretarias do Governo com vaga no CES indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo Estadual. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar a frente da mesma.

IV - Conforme o Artigo 3º, § 3º da Lei 12.297/2002, as entidades candidatas as vagas no CES devem ter sua atuação em âmbito estadual, com período comprovado não inferior a 01(um) ano;

V – A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento usuário não pode ser prestador de serviços na área da saúde, como determina a Resolução 453 CNS, em seu inciso VII – DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE.

Art. 21 - As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Estadual de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 22 - Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 5º, inciso II da Lei 12.297/2002 do CES/PE.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o Biênio 2019 a 2021.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ LONGO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

ANEXO II

Edital de Abertura do Processo Eleitoral	21/02/2019
Inscrições	De 25 de fevereiro a 14 de março de 2019
Resultado preliminar das entidades habilitadas	18/03/2019
Prazo para interposição de Recurso	18 a 22/03/2019
Resultado final das entidades habilitadas	25/03/2019
Ofício da entidade indicando fiscal para eleição – segmento usuários	25 a 29/03/2019
Eleição - Segmento dos Usuários da Região do Sertão	01/04/2019
Eleição - Segmento dos Usuários da Região do Agreste	02/04/2019
Eleição –segmento dos usuários (representantes de povos indígenas)	03/04/2019 das 14h às 17h.
Eleição - Segmento dos Usuários da Região da Zona da Mata	04/04/2019
Eleição – segmento usuários (Representantes das: Centrais Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência)	05/04/2019 das 14h às 17h.
Eleição - Segmento dos Trabalhadores em Saúde	08/04/2019 das 14h às 17h.
Eleição - Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviços	09/04/2019 das 14h às 17h
Divulgação Resultado Final de todo processo eleitoral	30/04/2019
Posse do Novo Colegiado – Biênio 2019-2021	21/05/2019